



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 143/2023

Unidade Gestora: AECF/MGI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRA A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominado Ministério, inscrito sob o CNPJ nº 00.489.828/0001-55, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Zona Cívico Administrativa, Brasília, DF, CEP 70040-906, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ESTHER DWECK nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial de União na mesma data, portadora da matrícula SIAPE nº 1573140; a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada Enap, com sede no SAIS - área 2A – CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, BETÂNIA PEIXOTO LEMOS nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº 1104380; e o ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado Estado, inscrito no CNPJ 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, R. Dom Pedro II, S/N - Centro, São Luís - MA, CEP 65010-070, neste ato representado pelo Governador CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACT, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e do art. 1º, III, IV e XI, do Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACT o estabelecimento de regime de cooperação mútua para a implantação de programas, ações e soluções, visando a melhoria da governança e da gestão pública estadual, a ampliação da cooperação federativa e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério, pela Enap e pelo Estado, conforme especificações do plano de trabalho anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente ACT, sem prejuízo de sua atualização e aperfeiçoamento fundamentados.

2.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado a qualquer tempo de forma a ampliar ou reduzir as áreas de interesses das atividades colaborativas das partes, para as quais este ACT representa instrumento jurídico único necessário.

2.2. Cada partícipe designará responsáveis, no Plano de Trabalho anexo, para gerenciar a parceria, zelar por

seu fiel cumprimento, coordenar, articular e supervisionar as ações decorrentes deste ACT.

2.2.1. Os responsáveis designados para o gerenciamento da parceria ficam autorizados a deliberar, por consenso, acerca de ajustes no Plano de Trabalho, desde que esses ajustes não impliquem alterações no objeto do presente ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:

- I. Executar as ações estabelecidas no Plano de Trabalho e apresentar os resultados alcançados;
- II. Designar representantes responsáveis por coordenar, monitorar e avaliar a execução das ações do Plano de Trabalho;
- III. Compartilhar informações e documentos relacionados à execução do presente Acordo;
- IV. Organizar visitas técnicas, eventos e reuniões de trabalho (virtuais ou presenciais), com vistas a realização e divulgação das ações pactuadas no Plano de Trabalho; e
- V. Dar publicidade ao Acordo de Cooperação Técnica, a eventuais termos aditivos e ao Plano de Trabalho.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO E DA ENAP :

- I. Disponibilizar as ferramentas e soluções identificadas no Plano de Trabalho, observando procedimentos e regras previstas em normas específicas;
- II. Prestar assistência técnica ao estado na implantação e uso das soluções e ferramentas identificadas no Plano de Trabalho;
- III. Disponibilizar canais e meios de comunicação para troca e divulgação de informações relacionadas ao escopo do ACT e Plano de Trabalho;
- IV. Compartilhar e dar visibilidade às boas práticas identificadas, mediante autorização do Estado; e
- V. Apoiar iniciativas de desenvolvimento profissional para lideranças e equipes estaduais identificadas no Plano de Trabalho.

3.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO:

- I. Implantar e estimular o uso das ferramentas e soluções identificadas no Plano de Trabalho;
- II. Engajar os agentes públicos estaduais na execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III. Fomentar práticas de excelência para a governança, gestão e inovação nos serviços públicos; e
- IV. Franquear a participação de representantes do Ministério e Enap nos projetos derivados das ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. As comunicações relativas ao presente ACT serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

4.1.1. O tratamento de dados e informações pessoais, inclusive nos meios digitais, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

4.1.2. Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações geradas e obtidos no âmbito do Plano de Trabalho para fins comerciais.

4.1.3. Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnico ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. O presente ACT, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

5.1.1. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partípice em sua atuação.

5.1.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partípice.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este ACT terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente ACT poderá ser:

I. denunciado por iniciativa e desinteresse de qualquer um dos Partícipes, devendo ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

II. rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou em caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

7.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

7.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe ao Ministério a publicação do extrato do presente ACT e seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos da legislação pertinente.

10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de

direito.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2023.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e
Inovação em Serviços Públicos

BETÂNIA LEMOS

Presidenta da Escola
Nacional de Administração
Pública

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR

Governador do Estado do Maranhão

Testemunhas.

Isabela de Jesus da Silva
Assessora da Diretoria Executiva da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Ivo Rezende Aragão
Presidente da Federação de Municípios do Estado do Maranhão, Prefeito Municipal de São Mateus

Leuzinete Pereira da Silva
Diretora da Escola de Governo do Estado do Maranhão

Danilo Marasca Bertazzi
Chefe da Assessoria Especial de Cooperação Federativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 11/12/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilberth Marinho Garcês, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Orleans Brandão Júnior, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETANIA PEIXOTO LEMOS, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela de Jesus da Silva, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Marasca Bertazzi, Chefe(a) de Assessoria**, em 12/12/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38987864** e o código CRC **EFF3910A**.

Referência: Processo nº 18001.102458/2023-52.

SEI nº 38987864